

CONTRATO Nº 069/2017

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE IBICARÉ** pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua D Pedro II, 133, CNPJ/MF nº 82.939.448/0001-30, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **GIANFRANCO VOLPATO**, portador do CPF 016.790.279-21, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a Empresa **COOPERATIVA DE DECORAÇÃO E ARTESANATO – ART KISTE**, inscrita no CNPJ (MF) nº 23.815.215/0001-66, com sede na Rua Germano José Praxmarer, 79, centro, Cep 89650-000, município de Treze Tílias, representada pela Diretora Presidente Senhora Vanice Brunetto Rauber, brasileira, casada, artesã, CPF nº 744.190.059-04, residente em Treze Tílias-SC, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si, justo e acertado o presente contrato, cujas cláusulas, relacionadas a seguir e discriminadas, prometem dar cumprimento fiel:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato tem origem no Processo Licitatório nº 38/2017, Pregão 26/2017/PM, conforme Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 com aplicação subsidiária da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto aquisição de materiais para decoração natalina, e mão de obra de instalação dos devidos enfeites nas dependências do Município de Ibicaré, conforme termo de referência do anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1. A entrega dos materiais e serviços deverão ocorrer conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

2.2. O município se reserva o direito de retirar apenas parte do material ou serviços contratados. Após o dia 31 de dezembro de 2017, os saldos restantes serão desconsiderados, sem que caiba aos concorrentes, o direito a qualquer indenização ou reclamação de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O preço total ajustado para o fornecimento dos materiais e serviços é de **R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais)** sendo que o valor a ser pago está descrito no demonstrativo a seguir, valor este que o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em até 10 dias após o fornecimento do material e serviço e apresentação da Nota Fiscal e será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela mesma, devidamente liquidada pela pessoa indicada pela Secretaria:

Item	Qtd	UN	Descrição dos produtos	Valor Unit.	Valor Total
01	01	UN	Estruturas e materiais descritos no termo de referencia deste edital.	38.942,00	38.942,00
02	01	UN	projeto e execução; acompanhamento projeto e montagem; projeto elétrico; mão de obra na montagem geral;	11.458,00	11.458,00
VALOR TOTAL					50.400,00

3.2. A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos materiais, conforme itens, objeto deste Contrato, devidamente atestada pela Secretaria responsável.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada, que dispõe:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...);

II - por acordo das partes:

(...);

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
(...).

4.2. Os preços somente serão revisados mediante ocorrência de fato que justifique a aplicação do artigo, inciso e alínea supracitado da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O presente Contrato terá início na data de sua assinatura, estendendo-se até o dia 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA

Para cobrir a despesa decorrente da execução do objeto deste Contrato, serão empregados recursos orçamentários da dotação:

2.044 – FESTIVIDADES EM GERAL

73 - 3.3.90.00.00.00.00.00.0000.000000 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

7.1. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

7.2. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. **A CONTRATADA** obriga-se a cumprir todas as exigências da Secretaria de Educação, de maneira a atender as necessidades.

8.2. **A CONTRATADA** assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços.

8.3. **A CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

8.4. **A CONTRATADA** cumprirá o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.

8.5. **A CONTRATADA** assumirá responsabilidade pela prestação do serviço descrito no objeto, bem como por quaisquer danos causados à esta Municipalidade ou à terceiros.

8.6. Formar o quadro de pessoal necessário à execução dos serviços contratados, sendo de sua responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, inclusas as sociais, bem como todas as tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato.

8.7. **A CONTRATADA** deverá apresentar os seguintes documentos necessário para o início dos serviços;

- a. ART's de execução, que deverão ser entregues ao Município, antes da execução dos serviços a elas vinculados;
- b. Carta de apresentação do responsável pela execução dos serviços, que responderá também perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- c. ART do projeto elétrico;
- d. Certificado do engenheiro elétrico registrado junto ao CREA/SC;

CLAÚSULA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Contrato vincula-se ao Edital de Pregão Presencial nº 26/2017 para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados no art. 24, Inciso V, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, com as alterações posteriores, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS CONDIÇÕES

A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. O Município a seu critério e através do departamento de educação, deverá exercer ampla e irrestrita e permanente fiscalização de todas as linhas e do comportamento do pessoal da contratada.

12.2. A contratada declara aceitar integralmente todos os métodos e formas de fiscalização feita pela contratante, bem como a realização de inspeção de rotina e fiscalização da forma de execução dos serviços ora contratados.

12.3. A existência e atuação da fiscalização feita pela contratante, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto contratado e a suas consequências e implicações presentes ou futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, sempre através de Termo Aditivo, numerado sempre em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

14.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto no item 18, deste Contrato.

14.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada:

14.3. Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do material;
- b) entrega de material fora das especificações constantes no Objeto;

- c) a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;
- e) o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;
- f) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da empresa;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratado e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- j) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

14.4. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

14.5. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

14.6. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– PENALIDADES

A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente:

- Advertência;
- Multa de 10% sobre o valor total do contrato;
- Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.
- Rescisão contratual sem que decorra do ato de direito de qualquer natureza à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21/6/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes, a qualquer foro que lhes possa ser mais favorável.

E por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Ibicaré, 19 de outubro de 2017.

MUNICÍPIO DE IBICARÉ
Gianfranco Volpato
Prefeito
CONTRATANTE

COOPERATIVA DE DECORAÇÃO E ARTESANATO – ART KISTE
Vanice Brunetto Rauber
Diretora Presidente
CONTRATADO

Visto

DAGOBERTO PRIMO
Advogado/Procurador
OAB/SC – 10.011

TESTEMUNHAS:

Nome: João Nelson Antes
CPF : 423.412.139-87

Nome: Evandro Volpato
CPF : 949.814.009-00

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

PROCESSO LICITATÓRIO N. 38/2017 PREGÃO PRESENCIAL N 26/2017

Pontos a serem decorados

PONTO 01:

- Deverá receber iluminação através de cordões de luz e anjos iluminados.
- Montagem do presépio: Através do presépio será prestada uma homenagem aos agricultores de Ibicaré por representarem a mais importante atividade econômica do Município, responsável por 80% do movimento econômico. Este presépio deverá trazer, além das figuras tradicionais, animais criados na região e o cenário deverá ter características das propriedades rurais de Ibicaré. O presépio deverá ser decorado com figuras já existentes, casinha (já existente) e as seguintes peças:
 - 3 vacas para presépio com aplicação de fibra de vidro com acabamento para uso externo. Tamanhos: Mínimo: 0,40 cm de altura. Máximo: 0,70 cm de altura
 - 3 porcos para presépio com aplicação de fibra de vidro com acabamento para uso externo. Tamanhos: Mínimo: 0,40 cm de altura. Máximo: 0,70 cm de altura
 - 4 galinhas para presépio com aplicação de fibra de vidro com acabamento para uso externo. Tamanhos: Mínimo: 0,40 cm de altura. Máximo: 0,70 cm de altura
 - 4 anjos cones para presépio com aplicação de fibra de vidro com acabamento para uso externo. Tamanhos: Mínimo: 0,90 cm de altura. Máximo: 1,20m de altura, diâmetro do cone mínimo 50cm;
 - 1 carrocinha para presépio com aplicação de fibra de vidro com acabamento para uso externo. Tamanhos: Mínimo: 0,40 cm de altura. Máximo: 0,70 cm de altura
 - 1 pocinho para presépio com aplicação de fibra de vidro com acabamento para uso externo. Tamanhos: Mínimo: 0,60 cm de altura. Máximo: 0,80 cm de altura
 - 1 carroça para presépio com aplicação de fibra de vidro com acabamento para uso externo. Tamanhos: Mínimo: 0,40 cm de altura. Máximo: 0,70 cm de altura
- 2 Anjos iluminados produzidos em estrutura metálica, barra chata de 3/8 x 1/8 de polegada e metalon 20 x 20, zincados, com proteção anticorrosiva resistente a exposição às intempéries, aplicação de mangueira luminosa cristal, em PVC flexível extrusado, de 13,00mm de diâmetro, com 36 micro lâmpadas por metro na tensão de 220v, sempre em corrente elétrica inferior a 7 Amperes por ligação / figura. Tamanho: mínimo 2 metros x 0,80 cm. Máximo: 2,30m x 1m

- 2 Papais Noéis grandes com aplicação de fibra de vidro com acabamento para uso externo. Tamanho: Mínimo: 1,50m altura. Máximo: 2,20m altura
- 4 anjos para muro com aplicação de fibra de vidro com acabamento para uso externo. Tamanho: Mínimo: 0,90 cm altura. Máximo: 1,5m altura
- 1 Papai Noel médio sentado com aplicação de fibra de vidro com acabamento para uso externo. Tamanho: Mínimo: 1m altura. Máximo: 1,60m altura
- Trem produzido em compensado naval e chapas de ferro com acabamento para uso externo. Tamanho: Mínimo: 1,80 m de comprimento x 1m de altura. Máximo: 2,20m de comprimento x 1,30m de altura.

PONTO 02:

- 4 metros de altura – estrutura metálica com iluminação tricolor produzida em estrutura metálica, barra chata de 3/8 x 1/8 de polegada, com proteção anticorrosiva resistente à exposição ao tempo, aplicação de mangueira luminosa cristal e mais duas cores a escolher.

PONTO 03:

- 5 renas em pé com aplicação de fibra de vidro com acabamento para uso externo. Tamanho: Mínimo: 1,50m de altura x 0,90cm de comprimento. Máximo: 1,80m de altura x 1,10m de comprimento

PONTO 04:

- 1 Papai Noel sentado grande com aplicação de fibra de vidro com acabamento para uso externo. Tamanho: Mínimo: 1,50m altura. Máximo: 2,20m altura
- Iluminação na parte da frente com mangueira luminosa cristal, luzes tipo cascata e pisca, além de guirlanda e festões natalinos decorados na entrada principal.

PONTO 05:

- 1500 metros de mangueira luminosa cristal de 13mm
- 400 metros de iluminação tipo pisca pisca de 1mm, com 100 lâmpadas de 220V
- 200 metros de iluminação tipo cascata 1mm, com 150 lâmpadas de 220V

PONTO 06:

- 3 laços iluminados com acabamento para uso externo. Mínimo: 0,90cm. Máximo: 1,40m

PONTO 07:

- Reforma de decoração existente com aplicação de mangueira luminosa e decoração natalina

- **PROJETO E EXECUÇÃO:**
- **ACOMPANHAMENTO PROJETO E MONTAGEM**
- **PROJETO ELÉTRICO**
- **MÃO DE OBRA DE MONTAGEM EM GERAL.**